



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 19-01-2010 SEÇÃO I PÁG 35

RESOLUÇÃO SMA-004 DE 18 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Colegiado, previsto no artigo 4º da Resolução SMA nº 64, de 11 de setembro de 2009, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 13.550, de 2 de junho de 2009, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no estado de São Paulo e prevê o detalhamento dos estágios de regeneração das diferentes fisionomias deste bioma;

Considerando a Resolução SMA nº 64, de 11 de setembro de 2009, que dispõe sobre o detalhamento das fisionomias da Vegetação de Cerrado e de seus estágios de regeneração,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado Colegiado, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, com a finalidade de analisar os processos de licenciamento ambiental, quando for identificado remanescente que preserve íntegra a vegetação herbácea nativa das fisionomias campestres naturais de Cerrado (campo limpo de cerrado, campo úmido de cerrado e campo sujo), quando as fisionomias campestres naturais, em conjunto, ocuparem área contínua superior a 50 hectares, ou quando as fisionomias campestres naturais compuserem o mosaico de fisionomias de Cerrado em fragmentos com área total superior a 400 hectares.

Artigo 2º - O Colegiado será coordenado pelo Departamento de Proteção da Biodiversidade, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, e será composto por:

I - Um representante titular e um suplente do Departamento de Proteção da Biodiversidade - DPB/CBRN/SMA;

II - Um representante titular e um suplente do Instituto Florestal - IF/SMA;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

III - Um representante titular e um suplente do Instituto de Botânica - IBt/SMA;

IV - Um representante titular e um suplente da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF/SMA;

V - Um representante titular e um suplente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

§ 1º - O Colegiado deverá emitir pareceres técnicos conclusivos, para subsidiar o licenciamento ambiental.

§ 2º - Para a análise dos processos pelo Colegiado, é necessária a presença de pelo menos um dos representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, que é o órgão licenciador.

§ 3º - Especialistas de outras instituições, bem como técnicos de outros órgãos da Secretaria do Meio Ambiente poderão ser convidados, para as reuniões de análise, quando o colegiado entender conveniente.

Artigo 3º - O Colegiado poderá solicitar informações técnicas, dados e inventários existentes, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, e de seus órgãos vinculados, necessários ao cumprimento das atribuições estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 4º - Ficam nomeados os seguintes representantes para compor o Colegiado:

I - Do Departamento de Proteção da Biodiversidade - DPB/CBRN/SMA: Cristina Maria do Amaral Azevedo, portadora do RG nº 8.886.188, como titular, e Claudia Terdiman Schaalmann, portadora do RG nº 6.999.660, como suplente;

II - Do Instituto Florestal - IF/SMA: Giselda Durigan, portadora do RG nº 6.957.729, como titular, e Natália Macedo Ivanauskas, portadora do RG nº 22.611.405-3, como suplente;

III - Do Instituto de Botânica - IBt/SMA: Emerson Alves da Silva, portador do RG nº 000.765.267, como titular, e Marina Crestana Guadia, portadora do RG nº 16.389.715, como suplente;

IV - Da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF/SMA: Angélica Midori Sugieda, portadora do RG nº 22.538.259-3, como titular, e Heverton José Ribeiro, portador do RG nº 57.473.660, como suplente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

V - Da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB: Renata Ramos Mendonça, portadora do RG nº 9.929.768, como titular, e Giovanni Carvalho Foltran, portador do RG nº 14.667.689-0, como suplente;

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 8.843/2009)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente